



1185743



00135.209453/2020-26



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MANIFESTO

Manifesto Público de Contrariedade ao Provimento nº 3, de 5 de maio de 2020, do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), do Ministério da Economia.

O Provimento nº 3, de 5 de maio de 2020, do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), do Ministério da Economia, estabelece procedimentos para a fase recursal do Benefício de Prestação Continuada, da Lei 8.742 de 1993.

CONSIDERANDO que, em seu art. 3º, o Provimento faz menção a necessidade de realização da perícia médica para caracterização da deficiência na fase recursal do BPC, no entanto, não menciona a avaliação social realizada pelos assistentes sociais do INSS nesta fase;

CONSIDERANDO que esse item traz preocupação a este Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, por desconsiderar os normativos que regulamentam a avaliação da deficiência dos requerentes do BPC, como o Decreto 6.214 de 2007, a Lei 12.435 de 2011, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, incorporada ao direito interno brasileiro pelo Decreto 6.949 de 2009, além do que consta no art. 2º da Lei 13.146 de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que o IFBr-M foi aprovado por este Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, por meio da Resolução Nº 01 de 2020;

O CONADE através do presente Manifesto Público, requer ao Ministério da Economia, alteração do referido Provimento do CRPS, assegurando que na fase recursal os procedimentos de caracterização da deficiência para o BPC, devam ser adotados os mesmos procedimentos da fase inicial de requerimento do benefício assistencial e que o CRPS dê ampla divulgação à referida alteração.

Brasília, 12 de maio de 2020.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCO CASTILHO

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro**, Usuário Externo, em 12/05/2020, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1185743** e o código CRC **EE9C51A1**.